



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

CONTRATO

**AQUISIÇÃO DE ESTUDO DE IDENTIFICAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES E
COMPETÊNCIAS DE PAÍSES NO ÂMBITO DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, DA
INFORMAÇÃO CLASSIFICADA E DA CIBERSEGURANÇA**



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

Contrato de aquisição de “Estudo de identificação de atribuições e competências de países no âmbito da Segurança da Informação, da Informação Classificada e da Cibersegurança” entre:

Primeiro Outorgante:

Gabinete Nacional de Segurança/Centro Nacional de Cibersegurança (GNS/CNCS), com sede sita na Rua da Junqueira nº69, 1300-342 Lisboa, com o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) 600056120, representado pelo seu Diretor-Geral, António Gameiro Marques;

Segundo Outorgante:

PricewaterhouseCoopers / AG – Assessoria de Gestão, Lda., com sede no Palácio Sottomayor, Rua Sousa Martins, nº 1, 5º, 1050-217 Lisboa, com o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) 504193279, representada por Gabriela Alexandra Vidal da Rocha Teixeira, cartão de cidadão número 10247732, com domicílio profissional em Lisboa, no Palácio Sottomayor, Rua Sousa Martins, nº 1 – 5º, na qualidade de representante legal com poderes para o presente ato;

pelos dois outorgantes foi dito que, nas qualidades em que respetivamente intervêm, celebram o presente contrato que se regerá nos termos da lei e das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de “estudo de identificação de atribuições e competências de países no âmbito da Segurança da Informação, da Informação Classificada e da Cibersegurança”, de acordo com as Cláusulas Técnicas descritas na Parte II do Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

Definições

Para efeitos do presente Contrato, adotam-se as seguintes definições:

CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual;

Contrato – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário;

Órgão competente para a decisão de contratar – Exmo. Diretor Geral do Gabinete Nacional de Segurança, António Gameiro Marques;

Entidade Adjudicante – Presidência de Conselho de Ministros – Gabinete Nacional de Segurança/Centro Nacional de Cibersegurança (GNS/CNCS);



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

Adjudicatário – entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.

Cláusula 3ª

Forma e documentos contratuais

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula 4ª

Local de prestação dos serviços

A prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ser efetuada nas instalações do Adjudicatário e entregues no Gabinete Nacional de Segurança/Centro Nacional de Cibersegurança (GNS/CNCS), sito na Rua da Junqueira Nº69, 1300-342 Lisboa.

Cláusula 5ª

Prazo e vigência do contrato

O prazo de execução final e entrega é de 60 dias após adjudicação.

Cláusula 6ª

Preço base e preço contratual

Nos termos e para os efeitos, o preço contratual é fixado em **19.890,00€ (dezanove mil oitocentos e noventa euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.**



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

Cláusula 7ª

Pagamento e condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo GNS/CNCS serão pagas no prazo de 30 dias após a receção da fatura e vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a aceitação pelo GNS/CNCS do objeto do contrato em causa.
3. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária.
4. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes, não podem ser propostos adiantamentos.

Cláusula 8ª

Caução

Não é exigida a prestação de caução dado que o preço contratual é inferior a € 200.000,00 (duzentos mil euros), nos termos do n.º 2 do Art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9ª

Requisitos sobre a execução do serviço

- a. A entidade adjudicatária deverá informar o GNS/CNCS, semanalmente, do desenvolvimento do seu trabalho, para validação do bom andamento do projeto.
- b. Sempre que necessário, o GNS/CNCS e a entidade adjudicatária deverão reunir-se para uma reunião de acompanhamento do desenvolvimento, devendo estas reuniões ser realizadas, no mínimo, com uma periodicidade quinzenal. Estas reuniões podem ser realizadas por videoconferência.
- c. A necessidade das reuniões de trabalho acima referidas poderá ser suscitada pelo adjudicatário ou pelo GNS/CNCS.

Cláusula 10ª

Gestor de contrato

1. A entidade adjudicante designa como gestor do contrato, o Capitão-de-mar-e-guerra Nuno Sousa Pereira (nuno.pereira@gns.gov.pt), com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual nos termos e para os efeitos do artigo 290-A do CCP.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deverá comunicá-los de imediato à entidade adjudicante, propondo em relatório fundamentado, as medidas corretivas que se revelem necessárias.
3. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, sempre que solicitado, reuniões com os representantes do GNS/CNCS, para acompanhamento das iniciativas em desenvolvimento e para definição e planificação do calendário de tarefas a desenvolver, das quais será atualizado um registo.

Cláusula 11ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo a que alude os números anteriores mantém-se em vigor para além do termo de vigência, inicial ou que venha a ser acordado, e qualquer informação ou documento só pode ser revelada pelo adjudicatário, mediante o consentimento prévio e por escrito do adjudicante sob pena de o adquirente dos bens e ou serviços instaurar a competente ação judicial para efeitos de justa indemnização, em especial quando dessa revelação de informação venha a resultar dano ou prejuízo para a imagem do GNS ou para os terceiros com os quais mantenha relações institucionais ou comerciais, caso em que a violação de quaisquer deveres legais a que o adjudicatário se encontre vinculado no âmbito da sua atividade, designadamente, os relativos à proteção de segredos comerciais ou outros conexos, será comunicada às autoridades administrativas e criminais competentes, para os devidos efeitos.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

Cláusula 12ª

Penalidades

- 1.No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, será aplicada uma penalidade, por cada dia de atraso a partir do prazo estabelecido na Cláusula 5, no valor correspondente a um trigésimo (1/30) do valor do contrato.
- 2.No caso de o adjudicatário incumprir nos prazos fixados em mais de 10 dias, o GNS/CNCS pode resolver o contrato, a título sancionatório, passando a vigorar a proposta classificada em segundo lugar.

Cláusula 13ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o GNS/CNCS pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grosseira ou negligente ou de modo grave ou reiterado qualquer uma das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 14ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no procedimento aquisitivo que originou o presente contrato;
 - b) A entidade adjudicante deverá apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2009, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 15ª

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
3. A Entidade Adjudicatária aceita e compromete-se a cumprir com as Obrigações de Segurança constantes da Cláusula 2ª da Parte II – Cláusulas Técnicas, do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 16ª

Alterações ou aditamentos do contrato

Qualquer alteração ou aditamento ao contrato, que não diga respeito a questões fundamentais do procedimento, apenas será válida se resultar de acordo de ambos os contraentes, reduzido a escrito e anexada ao contrato inicial

Cláusula 17ª

Garantias

1. A entidade adjudicatária a título de garantia compromete-se a prestar no mínimo os períodos de garantias exigidos por lei.
2. A garantia cobre, nomeadamente, a correção de erros de funcionamento divergentes face à especificação funcional definida.

Cláusula 18ª

Foro competente para resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em Sábados, Domingos e dias feriados.

Cláusula 20ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

O Primeiro Outorgante:

António Digitally
José signed by
Gameiro António José
Marques Gameiro
Marque Marques
S Date:
2021.08.11
14:49:50
+01'00'

O Segundo Outorgante:

António Gameiro Marques
Diretor Geral do GNS

Gabriela Alexandra Vidal da Rocha Teixeira
Representante Legal da
PricewaterhouseCoopers / AG – Assessoria de
Gestão,Lda